



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

**OFÍCIO N° 15/2021  
(DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES)**

Luiz Alves, 23 de agosto de 2021.

Assunto: Resposta à impugnação referente ao Processo de Licitação n° 22/2021 (Pregão Eletrônico n° 07/2021).

Por meio deste, em relação à impugnação promovida pela empresa **OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA (CNPJ: 03.033.589/0001-12)**, este Departamento de Licitações, após consulta técnica ao órgão requisitante, expõe:

**DOS FATOS:**

A citada empresa impugna o edital de Pregão Eletrônico n° 07/2021 ante a exigência em edital de Autorização de Funcionamento (AFE) emitida pelo órgão sanitário federal (ANVISA) em relação a itens determinados.

Em síntese, requer a inclusão desta documentação na qualificação técnica da empresa, sendo assim, obrigatória tal exigência, a fim de evitar a concorrência por empresas que não dispõem da referida autorização, bem como de adquirir equipamentos em discordância com os regulamentos do referido órgão de fiscalização.

Pressupõe ainda, que tal exigência, seria também, estendida a exigência da apresentação da AFE da fabricante ou importador no Brasil, dos materiais ofertados pelos licitantes.

**DOS ESCLARECIMENTOS TÉCNICOS:**

Submetendo à apreciação do órgão requisitante desta municipalidade, solicitamos esclarecimentos em relação ao que fora exigido no Termo de Referência, encaminhado por este, e apreciado, tanto pelo Departamento de Licitações, quanto pelo Departamento Jurídico que, conforme o **Parecer Jurídico n° 166/2021**, mencionou que *“o instrumento convocatório e seus anexos atendem aos requisitos legais, bem como aprovou a continuidade da fase externa, com a devida publicação do edital e seus anexos”*.

Neste sentido, respondeu o órgão técnico da Secretaria Municipal de Saúde, em e-mail datado de 20/08/2021:

*“As documentações exigidas pela empresa, como AFE ou até mesmo alvará Sanitário são documentações mínimas para a comercialização de medicamentos materiais hospitalares entre outros materiais registrados pela ANVISA e cabe a Secretaria de Saúde realizar diligências quando achar necessário. A empresa para fornecer ao Município de Luiz Alves tem que estar regularizada não somente no dia da licitação como também durante toda a vigência do contrato, sendo a fiscalização e acompanhamento dos contratos algo determinante para uma boa compra por parte do Município”*.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

Acentuamos que, como menciona a Secretaria Municipal de Saúde, caberão diligências na fase de habilitação, bem como diligências de fiscalização contratual, posteriores ao certame, se for o caso, verificando permanentemente, a condição da empresa junto ao órgão fiscalizador federal.

Ademais, a empresa e seus produtos ofertados deverão ser apresentados em condições minimamente exigidas, como determina a legislação, pois caso contrário, deverão ser objeto de autuação pela ANVISA.

Finaliza a Secretaria Municipal de Saúde, em sua manifestação:

*“(...) a Secretaria de Saúde sugere ao setor de licitações a continuidade do Processo, podendo a Secretaria de Saúde, a qualquer momento durante a licitação e a vigência do contrato a realização de diligências buscando dirimir quaisquer dúvidas por parte desse Município”.*

**DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

Antecedendo as considerações finais acerca da impugnação, vale ressaltar que a empresa **OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA (CNPJ: 03.033.589/0001-12)** protocolou esta peça impugnatória por meio do sistema BNC, conforme citado no edital, conforme o subitem 21.2.

Assim, tempestivamente, e por meio previsto nos termos editalícios, procedeu de acordo com o estabelecido.

Vale ressaltar que, os prazos demonstrados na peça impugnatória deverão seguir a determinação do Decreto Federal nº 10.024/19, conforme preceituado no preâmbulo editalício.

Neste sentido, face à análise jurídica prévia, anterior à publicação do edital, e a manifestação posterior do órgão requisitante, este Departamento de Licitações, na figura do seu Pregoeiro, avalia como **IMPROCEDENTE** a impugnação da empresa, pois defende o órgão requisitante, que tais exigências poderão ser exercidas por esta municipalidade sem prejuízo da competitividade e do fiel cumprimento das normas sanitárias.

Sem mais, no momento, fica mantida a data de abertura do certame, sem que se altere o conteúdo do edital e de seus anexos.

Atenciosamente.

**JOÃO DEVILART BRONDI DOS SANTOS**  
**(Matrícula 23.4863/01)**  
**Pregoeiro Municipal**